

## **POR UMA JUSTIÇA MAIS CÉLERE E HUMANA**

**Ubaldo Ataíde Cavalcante**

*Desembargador do Tribunal Federal da 5ª Região*

### **I AS PEQUENAS CAUSAS NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO E NO SUMARÍSSIMO**

Não obstante fosse determinada, pelo artigo 275 do Código de processo Civil, a observância do procedimento sumaríssimo nas causas de pequeno valor ( vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País), a jurisprudência predominante no extinto Tribunal Federal de Recursos era no sentido, como ainda o é no Superior Tribunal de Justiça, de possibilitar-se a opção pelo procedimento ordinário ou da conversão do sumaríssimo em ordinário. Dessa forma , quase a totalidade da ações promovidas que poderiam ser propostas pelo rito sumaríssimo, figurando nessas quase 90% das ações previdenciárias, o foram pelo rito ordinário e a maioria das que tinha sido propostas pelo rito sumaríssimo eram, mais das vezes, convertidas no rito ordinário.

Por que o pouco interesse dos advogados, no caso, para a proposição destas ações, pelo rito sumaríssimo?!

A resposta é que, na verdade, muito embora no rito sumaríssimo previsto para este tipo de ações, se tirasse a ilação de que a entrega da prestação jurisdicional fosse em tese muito mais rápida do que no rito ordinário, na prática era tão demorada quanto este. Diante de tal circunstância, a escolha do rito ordinário se impunha ao advogado, pela possibilidade de provar-se com mais robustez o direito do seu constituinte.

Numa ação proposta pelo rito ordinário, poderá transcorrer o prazo para a entrega definitiva da prestação jurisdicional com a respectiva execução e pagamento do precatório, caso necessário, não menos de 16 anos e quatro meses, num tempo assim expendido:

No processo de conhecimento: 6(seis) anos e 2 (dois) meses:

No Processo de execução: 5 cinco) anos e 4(quatro) meses;

No pagamento do precatório, em parcelamento: 5( cinco) anos.

**(Dados extraídos do Processo nº 97.001134903-Seção Judiciária do Ceará; do R. Extraordinário da Apelação Cível nº 104.629-RN e do precatório nº 12.091-R.G.do Norte).**

Quando Juiz da 5ª Vara Federal da Seção judiciária do R. de Janeiro encontrei uma preocupante situação, isto é, um grande volume de ações(previdenciárias na sua maioria) com as respectivas instruções encerradas em tempo não menor do que 3( três) anos e aguardando sentenças há mais de 2(dois) anos.

Deparei-me, com duas situações: Uma Justiça que não era justiça , porque demorada, e por demais desumana , na medida que essa demora atingia os carentes segurados da Previdência Social. Preocupei-me, pois, com os processos dos Segurados do INSS, e procurei amenizar os efeitos de uma justiça tardia e ao mesmo tempo desumana. Tal gesto levou-me a ser entrevistado pela TV Manchete, do Rio de Janeiro, onde fiz ver que não tinha feito nada de extraordinário, apenas cumprira com o meu dever.

Vejam a gravidade do problema, um modesto juiz ser entrevistado, tão somente porque cumprira com o seu dever, isto é, suas sentenças, no caso, foram recebidas pela sociedade carioca como sendo um fato extraordinário, quando, na verdade, deveriam ser recebidas como atos normais advindos dos deveres de um juiz.

O fato de proferir sentenças em processos que dormitavam nos armários, aguardando-as, levou uma senhora simples a agradecer-me, por telegrama, dizendo “que ainda bem que existem juízes como o senhor!”. Esse agradecimento, que muito me sensibilizou, também me preocupou, não só porque, por ele e através dele, enxerguei, nas pessoas simples do povo, um certo descrédito para com a justiça, mas também porque percebi que pessoas como Dª Maria, a mulher do telegrama, têm a ilusão de que, apenas com a sentença proferida pelo juiz, tudo está resolvido, gerando-lhes uma expectativa de satisfação imediata, quando na verdade outras como ela teriam que enfrentar novos e demorados caminhos processuais até a realização final de sua plena pretensão.

Como exemplo bastante elucidativo de uma Justiça tardia e desumana, sempre presente nos nossos dias e na atual sistemática processual, narro aqui um caso fictício, em que figuram Dª Joana, o juiz e o processo.

D<sup>a</sup> Joana, com 64 anos de idade, orientada por amigas suas, procurou o conhecido INPS, para requerer a revisão do seu benefício, sabendo que a ela tinha direito e que, recebendo as diferenças que lhe disseram ter direito, poderia construir um cômodo em seu barraco, onde moraria sua filha que casara recentemente.

Lá, no INSS, depois de muitas idas e vindas, sem qualquer solução para o seu problema, conseguiu afinal uma orientação de um funcionário do setor de benefícios que lhe esclareceu: :

– D. Joana, eu sei que a senhora tem direito ao que a senhora quer, mas infelizmente não posso fazer nada pela senhora, só a justiça pode resolver o seu problema...

E lá foi D<sup>a</sup> Joana procurar a justiça, que achava que era o juiz de Direito, e queria porque queria falar com juiz de Direito. Mas o funcionário da justiça do Estado, muito atencioso, informou-lhe, dizendo:

– D. Joana, o seu caso só pode ser resolvido pela Justiça Federal.

– Mas o que é Justiça Federal? Perguntou D. Joana.

– É um Juiz de Direito, diferente, D<sup>a</sup> Joana, respondeu o funcionário.

– Ah! É?!

Só depois disso é que a D<sup>a</sup> Joana compreendeu o que era Justiça Federal.

Chegando à Justiça Federal, uma funcionária, muito atenciosa, depois de ouvi-la, compreendeu o seu caso, e levou-a ao advogado da Assistência Judiciária, quando então este propôs a ação de revisão de benefícios contra o INSS .

A Ação de Revisão seguiu os seus trâmites processuais e, afinal, depois de 2 anos e 6 meses, saiu a sentença favorável a D<sup>a</sup> Joana , que durante todo esse tempo ia à Justiça Federal saber notícias de seu processo.

D<sup>a</sup> Joana ,de tanto ir á Justiça Federal, ficou conhecida como a mulher do processo.

Mas aquela sentença, que ela tanto agradecera e que demorara **2 anos e seis meses** e que lhe gerara a ilusão de uma satisfação imediata de receber um pequeno aumento no seu benefício, estaria ainda sujeita ao recurso de apelação que demoraria , no mínimo, **1 (um) ano e 8 meses** no Tribunal Regional Federal da 5ª Região para o seu julgamento e **2 (dois) anos** no Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso especial, caso interposto.

E quando D<sup>a</sup> Joana pensou que tudo terminara, perguntou àquela gentil funcionária:

– Agora, já posso receber a minha pensão?!

– Não, D<sup>a</sup> Joana, respondeu-lhe, penalizada, a funcionária, ainda falta muito para a senhora receber o dinheiro da sua pensão.

De fato, o processo ainda demoraria, numa nova e injustificada maratona processual de pelo menos **1(um) ano** no Juízo de 1º grau, para julgamento dos Embargos à execução, e **4(quatro) anos** no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para julgamento da apelação da sentença proferida nos Embargos à Execução e **6 (seis) meses** no STF, para o julgamento do recurso Extraordinário interposto.

Com a informação de que o processo terminara ,a alegria de D<sup>a</sup> Joana, a mulher do processo, já agora, com 76 (setenta e seis) anos de idade, de novo se acendeu, pensando que já poderia receber as pretendidas diferenças na revisão de seus benefícios e assim construir mais um quarto no seu barracão para abrigar a sua família que aumentara com o nascimento de mais um rebento de uma de suas filhas. E, com a face iluminada de alegria, disse à funcionária :

– Ô, minha filha, que bom, agora eu já vou receber o meu dinheiro, não é?!

E a funcionária, com duas lágrimas nos olhos, que pareciam rolar de sua face para ungir de esperanças aqueles cabelos brancos que representavam não só a velhice que chegara, mas também os sofrimentos gerados por uma angustiada espera da justiça que não vinha, aos prantos informou à D<sup>a</sup> Joana, que ainda faltava o precatório.

D<sup>a</sup> Joana, surpresa, mas sem demonstrar qualquer irritação, disse à funcionária:

– Minha filha , manda esse homem, vir logo, para eu receber o meu dinheiro!

Nova frustração, o justo sonho de D<sup>a</sup> Joana seria mais uma vez adiado, no mínimo, por mais 5(cinco) anos, em razão da obediência à ordem cronológica de pagamento do precatório.

Finalmente! o tão almejado recurso viera! D<sup>a</sup> Joana, depois de nada menos de 16 anos de luta no Judiciário, já estaria apta a receber as diferenças tão ansiosamente por ela esperadas e construir o almejado quarto, suspirei aliviado! Mas qual! isso não seria possível , pois , D<sup>a</sup> Joana falecera no curso da requisição de pagamento feita ao T.F.R, aos 81(oitenta) anos de idade.

Mas essa evidente morosidade da justiça não pode ser debitada exclusivamente aos magistrados, como sói acontecer.

Como visto, no Relatório do Senador Bernardo Cabral, sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, as principais causas da lentidão da Justiça, segundo o ministro Carlos Veloso, do Supremo Tribunal Federal, são: **o número deficiente de juizes, a forma inadequada de seu recrutamento, o desaparelhamento do apoio administrativo no 1º grau, o formalismo excessivo e o sistema irracional de recursos.**

O referido relatório nos informa, analisando-se o aspecto referente ao número deficiente de juizes, que, no Brasil, a relação atual é de um juiz para cada 30.000 habitantes. Como comparação, na Alemanha, essa relação está em um juiz para cada 3.863 habitantes. A proporção ideal, na visão da doutrina brasileira, não deveria ser maior do que um juiz para cada 10.000 habitantes.

Nós temos na 5ª Região, observada a proporção ideal, de um Juiz Federal para cada 10.000 habitantes, a seguinte situação:

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO DÉFICIT DE JUÍZES FEDERAIS NA  
5ª REGIÃO OBSERVADA A PROPORÇÃO IDEAL DE 1 (UM) JUIZ  
PARA CADA 10.000 HABITANTES**

<b>ESTADOS</b>	<b>HABITANTES</b>	<b>Nº IDEAL DE JUÍZES</b>	<b>Nº REAL DE JUÍZES</b>	<b>DÉFICIT</b>
PERNAMBUCO	7.911.937	791	23	768
CEARÁ	7.418.476	741	32	709
SERGIPE	1.781.714	178	05	173
R. G. DO NORTE	2.771.538	277	10	267
PARAÍBA	3.439.344	343	10	333
ALAGOAS	2.819.172	281	09	272
<b>T O T A I S</b>	<b>24.538.641</b>	<b>2.611</b>	<b>89</b>	<b>1.892</b>

Há, pois, na 5ª região um déficit de, segundo a proporção ideal, na ordem de 1.892 Juizes, ou um déficit de 96,60%.

Suprindo-se 20% deste déficit, ter-se-á a necessidade de se criarem 378 cargos de Juizes Federais Substitutos.

O Corregedor da Justiça Federal da 5ª Região, Dr. Francisco Queiroz Cavalcante, considera, em suas pesquisas, que o número ideal de Juizes,

**ESMAFE**  
**ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

---

levando-se em conta o número de ações propostas, seria de 1 juiz para 500 processos e de 1 funcionário para 200 processos.

Observando-se a proporção ideal de 1 juiz para 500 processos e 1 funcionário para 200 processos temos a seguinte situação na 5ª Região:

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO DÉFICIT DE JUÍZES FEDERAIS NA 5ª REGIÃO  
OBSERVADA A PROPORÇÃO IDEAL DE 1(UM) JUIZ PARA 500 PROCESSOS**

<b>ESTADOS</b>	<b>Nº PROCESSOS</b>	<b>Nº IDEAL DE JUÍZES</b>	<b>Nº DE JUÍZES</b>	<b>DÉFICIT</b>
PERNAMBUCO	87.869	175	23	152
CEARÁ	171.232	342	32	310
SERGIPE	31.391	62	05	57
R. G. DO NORTE	48.823	97	10	87
PARAÍBA	68.736	137	10	127
ALAGOAS	27.660	55	09	46
<b>T O T A I S</b>	<b>435.711</b>	<b>868</b>	<b>89</b>	<b>779</b>

Para suprir 20% do déficit, verificado nessa proporção, ter-se-ia a necessidade de se criarem 155 cargos de Juizes Federais Substitutos na Região.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO DÉFICIT DE FUNCIONÁRIOS NA 5ª REGIÃO  
OBSERVADA A PROPORÇÃO IDEAL DE 1 (UM) FUNCIONÁRIO  
PARA 200 PROCESSOS**

<b>ESTADOS</b>	<b>Nº PROCESSOS</b>	<b>Nº IDEAL DE FUNC.</b>	<b>Nº DE FUNC.</b>	<b>DÉFICIT</b>
PERNAMBUCO	87.869	439	262	177
CEARÁ	171.232	856	327	529
SERGIPE	31.391	156	119	37
R. G. DO NORTE	48.823	244	173	171
PARAÍBA	68.736	343	202	141
ALAGOAS	27.660	138	127	11
<b>T O T A I S</b>	<b>435.711</b>	<b>2.176</b>	<b>1.210</b>	<b>1.066</b>

DADOS EXTRAÍDOS DA ÚLTIMA ESTATÍSTICA  
DO MÊS DE SETEMBRO/2001

Para suprir 20% do déficit, nesta proporção, ter-se-á a necessidade de se criarem 213 cargos de apoio administrativo nas Seções Judiciárias da 5ª Região.

Conforme se observa, com um déficit tão grande de juízes e de funcionários, não se pode debitar a morosidade nos julgamentos na 5ª Região, exclusivamente, aos juízes federais.

Penso, assim, que não é um rito processual mais curto que, por si só, irá corrigir essa tardia e, na maioria dos casos, desumana entrega da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Federal. É necessário que, ao lado de tão salutar providência, se corrija a estrutura da Justiça Federal, dotando-a de, pelo menos, 20% (vinte por cento) DO DÉFICIT encontrado, na proporção de 1 juiz para 500 processos e de um funcionário para cada 200 processos, que, no caso das Seções Judiciárias da 5ª Região, corresponderia à necessidade, dentro desse percentual, de se criarem mais 155 cargos de Juízes Federais Substitutos e, em consequência, mais 213 cargos de apoio administrativo.

Prova de que não é um rito processual curto que, por si só, torna mais célere a entrega da prestação jurisdicional, temos no procedimento sumaríssimo, que não obstante seja um caminho processual bem mais curto do que o rito ordinário, na prática é igual ou mais demorado do que o procedimento ordinário, pois o número insuficiente de juizes e de funcionários reflete, marcantemente, tanto neste como naquele, na entrega tardia da prestação jurisdicional.

## **II JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL EM COMPARAÇÃO COM O JUÍZO COMUM**

Segundo dados do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, Desembargador **Napoleão Maia Filho**, dos 5.479 dos feitos distribuídos no mês de Agosto/2001, excluídos os criminais e os distribuídos por dependência, 5.002 caberiam, se fosse o caso, aos Juizados Especiais. Observa-se, assim, que, dos feitos distribuídos, 91% seriam da competência dos Juizados Especiais Federais.

Enquanto que, no Juízo Cível comum da Justiça Federal, uma causa proposta por um Segurado da Previdência Social pode levar, como já demonstrado, até 16 (dezesseis) anos para a efetiva entrega e cumprimento da prestação jurisdicional, no Juizado Especial Cível, se instalado com

número suficiente de Juizes e com um apoio administrativo dotado de funcionários e equipamentos adequados, levará, no máximo, 1 (um) ano, à vista da eliminação de recursos eminentemente protelatórios que assoberbam os Tribunais Regionais Federais e as cortes superiores.

No caso fictício narrado, se, à época em que D<sup>a</sup> Joana propusera a ação, pleiteando as diferenças de benefícios, já tivesse sido instalado o Juizado Especial Cível Federal, dotado de todas as condições para o seu normal funcionamento, certamente já os teria recebido em vida e realizado o seu almejado sonho, qual seja, o de construir um cômodo em seu barracão e assim lhe teria sido feita a justiça que esperou e em que tanto confiou até a sua morte. Pobre D<sup>a</sup>Joana!

Na verdade, o Juizado Especial Cível Federal é uma Justiça nova e que trará excelentes resultados no que se refere à celeridade da entrega da prestação jurisdicional, se houver dotação orçamentária específica para a criação de cargos de juizes e de servidores.

Penso que as normas processuais do Juizado Especial Federal, com algumas adaptações, poderiam ser adotadas nos demais processos das Varas comuns, saldando assim parte dos débitos de um Poder Judiciário quase falido e desalentado, para com a sociedade brasileira.

### **III UMA NOVA JUSTIÇA E UM NOVO JUIZ**

A nova Justiça, consubstanciada na Justiça Cível Especializada Federal, surgida com a Lei nº 10259/2001, movida predominantemente no sentido da conciliação das partes envolvidas, é uma justiça que se despe de vários segmentos procedimentais inócuos e eminentemente protelatórios, o que a torna mais célere e portanto mais humana e essa justiça exige um juiz que a ela se amolde e também se dispa de quaisquer preconceitos ligados ao processo lento e desumano da justiça tradicional. Exige, enfim, a figura de um juiz que vista de forma efetiva a sua camisa.

É sabido que as ações previdenciárias representam um percentual de 90% das ações em tramitação na Justiça Federal. Quase 100% dessas ações, a partir de janeiro de 2002, deverão ser propostas no Juizado Cível Especializado que, adequadamente estruturado e funcionando a todo pavor, entregará de forma efetiva e rápida a prestação jurisdicional aos seus principais destinatários, quais sejam, os jurisdicionados mais carentes.

Com a instalação do Juizado Cível Especializado Federal, e vestindo-se a Justiça Federal de outros mecanismos, entre os quais um planejamento



estratégico em que se insira um Plano de Gestão e programa de qualidade tão bem expostos, no recente Seminário de Planejamento Estratégico pela Juíza Federal Elizabeth Leão, da Seção Judiciária de São Paulo e pelo Desembargador Federal do TRF da 4ª Região, Edgar Lippman, grande parte de sua dívida para com a sociedade será resgatada. em curto tempo.

Tendo em vista a inexistência, nos Juizados Especiais federais, de cargos de juiz e de servidores e muito menos de previsão orçamentária específica, como bem ressaltado pelo Corregedor da Justiça Federal da 1ª Região, Juiz Eustáquio Vieira, a Justiça Federal ver-se-á compelida a instalar os novos órgãos judiciais com os recursos financeiros e humanos de que dispõe, os quais já são insuficientes para as suas necessidades. Não obstante tudo isso, pode-se buscar suprir a falta de funcionários e de juízes leigos, firmando-se convênios com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal na cessão de funcionários que a estes sejam excedentes e a necessária cooperação no resgate desta dívida que não é só da Justiça Federal, mas do Governo no seu todo.

Mas, para que essa salutar remédio, consubstanciado na criação do Juizado Especial Federal Cível, produza os seus esperados resultados, torna-se necessária a remoção urgente do tumor, representado, na 5ª região, por mais de 200.000 (duzentos mil) processos, que seriam em tese da competência dos Juizados Cíveis Especiais Federais e que ficarão, por força de lei, ainda, na competência das varas comuns federais.

Sugiro que essa cirurgia consista em um mutirão a ser levado a efeito em todas as Seções Judiciárias da 5ª Região, objetivando a definitiva entrega da prestação jurisdicional e respectivo cumprimento, em um prazo de aproximadamente 2 (dois) anos, referente às Ações Previdenciárias, anteriores à instalação dos Juizados Especiais Federais. Esse mutirão deve-se iniciar na Seção Judiciária do Ceará onde deverão permanecer, nas varas comuns, nada menos do que 150.000 (cento e cinquenta mil) processos.

Para esses mutirões, seriam convocados alguns juízes e servidores das Seções Judiciárias menos carentes, tais como as de Alagoas, Sergipe Paraíba e Rio Grande do Norte, onde a quantidade dos processos, em tese da competência do Juizado especial, que remanescerem, será bem menor.

A luta será árdua, mas em nenhum momento “a toalha deverá ser jogada” deve-se buscar ir até o último “round” e a vitória, que, por certo, virá, será não só da Justiça Federal da 5ª Região, mas de todo o poder judiciário!

